



CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
2. PESQUISA E/OU ESTUDOS NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS, PREVENÇÃO, REDUÇÃO DE DANOS, REINSERÇÃO/INCLUSÃO SOCIAL E TRATAMENTO DE USUÁRIOS DE DROGAS	ATENDE PLENAMENTE: 4,0 (EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS EM PESQUISA E ESTUDOS NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS, PREVENÇÃO, REDUÇÃO DE DANOS, REINSERÇÃO/INCLUSÃO SOCIAL E TRATAMENTO DE USUÁRIOS DE DROGAS) ATENDE PARCIALMENTE: 2,0 (EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS EM PESQUISA OU ESTUDOS NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS, PREVENÇÃO, REDUÇÃO DE DANOS, REINSERÇÃO/INCLUSÃO SOCIAL E TRATAMENTO DE USUÁRIOS E/OU DE DEPENDENTES DE DROGAS) NÃO ATENDE: 0,0 (NÃO APRESENTA NENHUM DOS ASPECTOS CONSIDERADOS NO ITEM 2)	4,0
3. COMPROVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO	ATENDE PLENAMENTE: 2,0 (FUNCIONAMENTO REGULAR DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS) ATENDE PARCIALMENTE: 1,0 (FUNCIONAMENTO REGULAR DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS)	2,0

Art. 14 - Serão selecionados as Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas que obtiverem melhor classificação.

§1º - Havendo empate, será selecionada a Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas que tiver maior quantidade de ações experiências comprovadas de atuação na gestão e/ou execução de atividades na área de Direitos Humanos, prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários de drogas de acordo com o item 1 do Quadro apresentado no artigo 13;

§2º - Persistindo o empate será selecionada a postulante que tiver maior tempo de constituição, a partir da entrega de documento comprobatório, podendo ser o estatuto ou ata de fundação ou regimento interno devidamente assinados e registrados em cartório, ou ainda cópia de carta de princípios (carta esta que contemple objetivos da entidade, respeito e atuação nas áreas descritas no art. 4º supra), devidamente assinada e registrada em cartório;

§3º - Ainda assim, persistindo o empate, será selecionada a postulante que primeiro tiver se inscrito neste processo.

Art. 15 - Concluída a seleção, o Presidente da Comissão proclamará o resultado, com os nomes das Organizações, Movimentos Sociais e Universidades Públicas/Privadas selecionados e as respectivas ordens de classificação, lavrando a Ata de Seleção.

CAPITULO IX - DO RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO

Art. 16 - Lavrada e aprovada a Ata de Seleção, a Comissão de Seleção publicará o resultado final no site institucional da SEMPRE: www.sempre.salvador.ba.gov.br e no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos da Lei.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Art. 18 - Se ao final do período de inscrições previsto nos arts. 5º e 21 do Edital, o número de inscrições, por categoria, for inferior ao número de vagas ofertadas, a Comissão de Seleção poderá prorrogar o prazo de inscrição, publicando no D.O.M. e no site institucional da SEMPRE o novo Calendário de Atividades.

Art. 19 - Se ao final das fases de habilitação e seleção previstas nos arts. 6º a 16 do Edital o número de selecionadas, por categoria, for inferior ao número de vagas ofertadas, a Comissão de Seleção poderá publicar novo Edital para preenchimento das vagas remanescentes, publicando no D.O.M. e no site institucional da SEMPRE.

Art. 20 - Os resultados, avisos de prorrogações e demais notícias sobre o processo de Seleção dos Representantes da Sociedade Civil para recompor o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de que trata este Edital serão divulgados no site institucional da SEMPRE e no Diário Oficial do Município de Salvador - D.O.M., nos termos da Lei.

CAPITULO XI - DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES

Art. 21 - Fica estipulado o seguinte calendário de atividades:

Calendário para Seleção de Representantes da Sociedade Civil para recomposição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD - Gestão 2023/2025:

DATA	ATIVIDADE
13/10/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
14/10/2025	ABERTURA DAS INSCRIÇÕES COM ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL.
29/10/2025	FINALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
30 E 31/10/2025	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE E VALIDAÇÃO DAS CANDIDATURAS.
03/11/2025	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS HABILITADAS

DATA	ATIVIDADE
04 E 05/11/2025	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
06 E 07/11/2025	PRAZO PARA ANÁLISE DOS RECURSOS.
10/11/2025	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS HABILITADAS
11 A 13/11/2025	ANÁLISE E SELEÇÃO COMPOSIÇÃO DO QUADRO DO COMAD.
14/11/2025	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA RELAÇÃO DOS SELECIONADAS
17 A 19/11/2025	PRAZO PARA OS SELECIONADAS INDICAREM OS REPRESENTANTES (CONSELHEIRO TITULAR E CONSELHEIRO SUPLENTE)
24/11/2025	PUBLICAÇÃO DOS NOMES DOS REPRESENTANTES (CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES) NO DOM PARA NOMEAÇÃO E POSSE.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em 10 de outubro de 2025.

EUVALDO JORGE MIRANDA DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 48/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 9.502/2019,

Considerando o artigo 26, inciso XII, da Portaria CMASS nº 01/2020, de 29 de outubro de 2020, que estabelece a possibilidade de decisão ad referendum sobre matérias de urgência, com posterior apreciação do Colegiado;

Considerando as discussões realizadas nas Câmaras Técnicas do Programa Bolsa Família e de Acompanhamento de Benefícios do CMASS, nos meses de abril e maio de 2025, acerca da composição do kit natalidade entregue pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum a troca do item "mamadeira" por fraldas tamanho M no kit natalidade distribuído pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE

Art. 2º Esta decisão será submetida à apreciação do Colegiado em reunião plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 10 de outubro de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 271/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-4833/2025 de 09/04/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2025-SEDUR/CLA/LU-082, pelo prazo de 04 (quatro) anos, à JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.315.261/0001-70, para implantação de empreendimento imobiliário multiresidencial, com área de superfície medindo 655,75 m² (0,065 ha) e área construída de 4.767,51 m², situada na Rua Sotero Monteiro, nº 160, Pituba, sob coordenadas geográficas 12°59'51.83"S, 38°27'8.496"O; 12°59'51.27"S, 38°27'8.157"O; 12°59'50.75"S, 38°27'8.914"O; 12°59'51.30"S, 38°27'9.314"O (Datum Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que constam, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença ambiental;

II. Priorizar a absorção da mão de obra das comunidades locais e/ou próximas ao empreendimento, fornecendo treinamento específico para as diversas áreas objetivando o aproveitamento desses profissionais;

III. Atender a todas as recomendações do Atestado de Viabilidade para os serviços de construção, emitido pela LIMPURB;

IV. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita) em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura, com blocos de concreto e sobre contrapiso, utilizando lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) Destinar os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros) para aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto), e quando não aproveitados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; d) destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. Apresentar,